

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO**, abreviadamente denominado **MAIS FUTURO**, é instituído pelo PARANÁ BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.388.334/0001-99, com autonomia administrativa e financeira e, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e constitui-se em uma Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada de direito privado, sem fins lucrativos, qualificando-se de: multiplano, quanto aos planos de benefícios que administra, e multipatrocinada, quanto aos Patrocinadores e Instituidores.

Art. 2º. O **MAIS FUTURO** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, por Resoluções dos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável, em especial aquela que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º. O **MAIS FUTURO** terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios, agentes ou representantes em qualquer localidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. O **MAIS FUTURO** tem por finalidade, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinente, instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados das Patrocinadoras e aos associados dos Instituidores.

§ 1º. Cada plano de benefícios instituído ou administrado pelo **MAIS FUTURO** será, por meio de Regulamentos, individualizado por Patrocinadora, Grupo de Patrocinadoras, Instituidor ou Grupo de Instituidores, tendo denominação própria que o identifique e deverá atender aos padrões fixados na legislação com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 2º. O **MAIS FUTURO** desenvolverá esforços para captação de novos Participantes e novas Patrocinadoras e Instituidores, objetivando ganhos de escala e redução de custos.

Art. 5º. O **MAIS FUTURO** poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, para atender seus objetivos estatutários e regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 6º. O **MAIS FUTURO** contará com as seguintes categorias de membros participantes:

- I. Patrocinadoras - assim consideradas as pessoas jurídicas, empresas ou grupos de empresas que, nos termos do Artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO**

maio de 2001, formalizarem Convênio de Adesão com o **MAIS FUTURO**, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios previdenciários para os seus empregados e dirigentes

- II. Instituidores - assim consideradas as pessoas jurídicas associativas classistas, setoriais e profissionais que, nos termos do Artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, formalizarem Convênio de Adesão com o **MAIS FUTURO**, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios previdenciários para os seus membros ou associados;
- III. Participantes - assim considerados os empregados e dirigentes das Patrocinadoras incluindo os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo; os associados, membros e dirigentes dos Instituidores que aderirem aos planos de benefícios decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o **MAIS FUTURO**;
- IV. Assistidos - assim considerados os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício dos planos decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o **MAIS FUTURO**;
- V. Beneficiários - assim considerados aqueles que, nos termos fixados em Regulamento, forem indicados pelos Participantes e Assistidos, para gozar os benefícios dos planos decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão com o **MAIS FUTURO**.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 7º. Observada a legislação pertinente e as obrigações decorrentes dos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, os membros referidos no Artigo 6º deste Estatuto, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pelo **MAIS FUTURO**.

Art. 8º. A formalização da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante Convênio de Adesão, a ser celebrado entre o **MAIS FUTURO** e a pessoa jurídica interessada em instituir ou manter plano de benefícios para seus empregados e dirigentes, membros ou associados.

§ 1º. Haverá Convênio de Adesão específico para cada plano de benefícios que a pessoa jurídica deseje patrocinar ou instituir, sujeitando-se às prévias autorizações previstas na legislação, quando assim for exigido.

§ 2º. Cada Patrocinadora assumirá, nos termos previstos em lei e nos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a eles vinculados.

§ 3º. As Patrocinadoras e Instituidores participarão indicando membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto.

§ 4º. As Patrocinadoras e Instituidores deverão indicar representantes que, na condição de interlocutores junto ao **MAIS FUTURO**, serão responsáveis para tratar de assuntos relativos aos respectivos planos.

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO**

§ 5º. Os administradores das Patrocinadoras e Instituidores que não cumprirem os compromissos aos quais, nos termos dos Convênios de Adesão, estiverem obrigados por força deste Estatuto e dos Regulamentos referentes aos respectivos planos de benefícios, responderão por seus atos e omissões ficando passíveis de enquadramento nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º. A retirada de patrocínio dos planos de benefícios do **MAIS FUTURO**, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, só poderá ocorrer em razão de:

- I. Manifestação de vontade da Patrocinadora ou Instituidor;
- II. Extinção, cisão, fusão ou incorporação da Patrocinadora e não ratificação, por seu sucessor, do Convênio de Adesão;
- III. Decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento de suas obrigações com o **MAIS FUTURO**.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, a Patrocinadora ou seu sucessor ficarão responsáveis pelos encargos que lhes couberem pela retirada de patrocínio.

Art. 10. Para ingressar na condição de participante de um plano de benefícios do **MAIS FUTURO**, o interessado deverá, além de manter vínculo formal com a Patrocinadora ou Instituidor, atender aos termos da legislação pertinente e às condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios no qual deseja inscrever-se.

Parágrafo Único. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão estabelecer regras para manutenção, na condição de participante dos respectivos planos, daquele que rompa o vínculo formal com sua Patrocinadora ou Instituidor.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos estatutários do **MAIS FUTURO**:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O **MAIS FUTURO** poderá instituir, a título de órgão auxiliar e de apoio à administração, Secretaria Executiva e Ouvidoria, mediante proposta e exposição de motivos da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do **MAIS FUTURO**, competindo-lhe fixar objetivos, políticas e diretrizes gerais.

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

Art. 13. Observado o disposto no § 3º deste Artigo, o Conselho Deliberativo é constituído de 06 (seis) membros, com observância da seguinte proporcionalidade:

- I. 03 (três) membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos administrados pelo **MAIS FUTURO**, escolhidos em ordem decrescente de número de participantes vinculados ao respectivo Patrocinador ou Instituidor e montantes patrimoniais aportados ao plano pelos respectivos patrocinadores, com base nos dados do fechamento do último exercício anterior à data da respectiva eleição, podendo esta ordem ser alterada conforme dispõe o § 4º deste artigo;
- II. 03 (três) membros representantes dos Participantes e Assistidos, vinculados aos Planos administrados pelo **MAIS FUTURO**, que serão escolhidos e indicados dentre estes, por meio de eleição direta, observando as regras estabelecidas em regimento eleitoral interno.

§ 1º. O presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, será escolhido pelos membros do próprio Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 06 (seis) anos, permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 3º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos.

§ 4º. Caso as Patrocinadoras e Instituidores escolhidos, referidas no Inciso I deste Artigo, optem por não ocupar a representatividade prevista, estas serão substituídas pela referida ordem preferencial decrescente.

§ 5º. A recondução ou encerramento do mandato dos Conselheiros, bem como a posse de seus respectivos substitutos, dar-se-á no mês de outubro.

§ 6º. Caso algum Conselheiro não complete o mandato, este será substituído até o prazo final do seu mandato, sendo o substituto indicado pelo mesmo critério do *caput* e parágrafos acima.

§ 7º. Poderão integrar o Conselho Deliberativo, nos termos dos incisos I e II do *caput*, participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:

- I. ser participante ativo ou assistido de um dos planos administrados pelo MAIS FUTURO, e maior de 18 (dezoito) anos de idade;**
- II. ter formação de nível superior;**
- III. ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;**
- IV. obter a certificação profissional necessária ao exercício da função, nos termos da legislação vigente;**
- V. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;**
- VI. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.**

Art. 14. Além de outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e nos Regulamentos, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

- I. Aprovar alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, quando solicitado pela Diretoria;
- III. Aprovar o Orçamento Anual e suas revisões;
- IV. Aprovar o Relatório Anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o Plano de Custeio de cada um dos Planos de Benefícios;
- VI. Aprovar o Manual da Organização do **MAIS FUTURO**, com a distribuição de atribuições e encargos entre os Diretores, inclusive a remuneração dos Diretores, entre outros dispositivos;
- VII. Apreciar recursos interpostos por atos da Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre aceitação de doações em pagamento propostas pelas Patrocinadoras, desde que dentro dos limites legais e em sintonia com as Políticas de Investimentos do **MAIS FUTURO**;
- IX. Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- X. Deliberar sobre a destinação do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade, no caso de sua extinção, observando as exigências legais em relação aos compromissos previdenciários e mediante parecer do órgão público competente;
- XI. Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Aprovar contratação de serviços de responsabilidade técnica atuarial, auditoria independente e avaliação de gestão;
- XIV. Deliberar sobre a política de investimentos;
- XV. Deliberar sobre admissão e exclusão de Patrocinadoras e Instituidores, incluindo a aprovação dos Convênios de Adesão e suas alterações.

Art. 15. A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo cabe a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio de exposições feitas pelo Presidente, em cada reunião, por meio de acesso às Atas e Resoluções de Diretoria, ou por meio de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, quando considerar necessário, inclusive mediante contratação de peritos independentes.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **3 (três) vezes ao ano** e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente convocar, por iniciativa própria ou por

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO**

requerimento dos demais membros, em número não inferior a 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão contar, sempre, com a presença da maioria absoluta de seus membros, lavrando-se as respectivas atas.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os conselheiros poderão receber a título de “jetom”, uma remuneração por reunião ordinária, após aprovação das Patrocinadoras e Instituidores dos Planos.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- b) Convocar e presidir suas reuniões;
- c) Dar posse aos eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19. Anualmente, o Conselho Deliberativo divulgará, para amplo conhecimento dos Participantes e Assistidos, e encaminhará às Patrocinadoras e Instituidores, o relatório das suas atividades, acompanhado do balanço geral do **MAIS FUTURO**, relativo ao exercício financeiro encerrado.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do **MAIS FUTURO**, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais exaradas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 21. A Diretoria Executiva será composta de **no mínimo** (dois) membros, sendo um dos quais seu Presidente, com observância deste Estatuto e demais disposições legais.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, inclusive seu Presidente, serão indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Conselho Deliberativo.

§ 3º. A distribuição de responsabilidades e encargos entre os Diretores será definida em Manual da Organização, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os membros da Diretoria terão mandatos de 12 (doze) anos, podendo haver recondução.

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

Art. 22. Os membros da Diretoria serão remunerados pelo desempenho de suas funções, dentro dos padrões que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os Diretores do **MAIS FUTURO** deverão apresentar declarações de bens sempre que solicitadas pelos Conselhos da Entidade ou órgão fiscalizador.

Art. 23. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto do **MAIS FUTURO**, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do **MAIS FUTURO**, ou alienar bens imóveis sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da Entidade e, especialmente, os que impliquem em alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado, bem como a assinatura de contratos, convênios ou acordos e a prestação de garantias, só serão válidos se praticados através da assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, aplicação de recursos financeiros, emissão, aceite e endosso de título de crédito, terão validade mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva ou de 01 (um) membro da Diretoria Executiva juntamente com 01 (um) procurador.

§ 2º. A procuração deverá ser específica e a outorga deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 3º. Os procuradores, legal e estatutariamente constituídos, somente poderão praticar os atos especificados nos respectivos instrumentos.

§ 4º. A constituição de procurador será sempre por prazo certo, **limitada, no máximo, ao vencimento do mandato de quem outorgou os poderes**, exceto os que forem constituídos com poderes “*ad judicium*”.

Art. 25. Compete, ainda, à Diretoria:

- I. Propor ao Conselho Deliberativo Planos de Benefícios, assim como os respectivos Planos de Custeio e de Aplicações de Recursos;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo o Manual da Organização, Compras e Contratação de Serviços;
- III. Criar, transformar ou extinguir órgãos técnicos e administrativos do **MAIS FUTURO**, respeitados os parâmetros do Manual da Organização;
- IV. Decidir sobre a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades;
- V. Criar, implantar e manter a política de recursos humanos do **MAIS FUTURO**;
- VI. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

- VII. Dispor sobre o quadro de pessoal do **MAIS FUTURO**;
- VIII. Aprovar, conforme normas vigentes, a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do **MAIS FUTURO**, assim como de seus representantes;
- IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, exarando os atos necessários;
- X. Distribuir as tarefas atribuídas a cada um de seus membros, dentro dos parâmetros do Manual da Organização;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos e atos sujeitos a essa aprovação;
- XII. Propor, nos termos deste Estatuto, do Regulamento, dos Convênios de Adesão e da legislação vigente, a exclusão de Patrocinadoras e Instituidores;
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo os emolumentos e comissões a serem pagas sobre as operações do Fundo, inclusive taxas de administração;
- XIV. Assinar o Balanço, Balancetes e Demonstrativos de Resultados;
- XV. Fornecer às autoridades competentes todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da Entidade;
- XVI. Disponibilizar para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em área restrita no site da Entidade, os balancetes mensais.**
- XVII.** Fornecer, **quando solicitado**, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras e aos Instituidores, relatórios gerenciais;
- XVIII.** Fornecer, **quando solicitado**, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, relatórios da posição em títulos e valores, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- XIX. Aceitar doações sem encargos;
- XX. Deliberar e baixar normas e Regulamentos relativos às operações de empréstimos para Participantes e Assistidos.

§ 1o. As reuniões da Diretoria deverão contar, sempre, com a presença da **integralidade de seus membros**, lavrando-se as atas de suas reuniões.

§ 2o. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 26. Caberá ao Presidente, além dos atos e atribuições definidos neste Estatuto e em Regulamento:

- I. Presidir as reuniões de Diretoria;

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

- II. Coordenar as atividades da Diretoria;
- III. Representar o **MAIS FUTURO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, mediante aprovação da Diretoria Executiva, constituir e nomear procuradores, prepostos e delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que podem praticar;
- IV. Representar o **MAIS FUTURO**, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros do Fundo, podendo, para tal fim, outorgar mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer dos Diretores e/ou Procuradores;
- V. Solicitar ou contratar prestação de serviços, observando as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Homologar a inscrição de Participantes e Beneficiários;
- VII. Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Controlar e supervisionar a administração do **MAIS FUTURO** na execução de suas atividades estatutárias, bem como as medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;
- X. Determinar, quando julgar conveniente, a verificação do cumprimento dos atos normativos, ou programados, de atividades, por parte dos órgãos técnicos e administrativos do **MAIS FUTURO**.

Art. 27. Fica vedado, ainda, aos Diretores integrar os Conselhos Deliberativo ou Fiscal do **MAIS FUTURO**, depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, caso não tenham suas contas aprovadas.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **MAIS FUTURO**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 29. O **MAIS FUTURO** submeterá, quando solicitado, suas contas a auditores independentes, indicados e pagos pelas Patrocinadoras e Instituidores.

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão do **MAIS FUTURO**, observando-se o previsto neste Estatuto.

Art. 31. Observado o disposto no § 3º deste Artigo, o Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, nomeados da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos administrados pelo **MAIS FUTURO**, escolhidos em ordem decrescente de número de participantes vinculados ao respectivo Patrocinador ou Instituidor e montantes patrimoniais aportados ao plano pelos respectivos patrocinadores, com base nos dados do fechamento do último exercício anterior à data da respectiva eleição, podendo esta ordem ser alterada conforme dispõe o § 4º deste artigo;
- II. 01 (um) membro representante dos Participantes e Assistidos, vinculados aos Planos administrados pelo **MAIS FUTURO**, que será escolhido e indicado dentre estes, por meio de eleição direta, observando as regras estabelecidas em regimento eleitoral interno.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal, bem como seu substituto eventual, será escolhido pelos membros titulares do próprio Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos.

§ 4º. Os conselheiros poderão receber a título de “jetom”, uma remuneração por reunião ordinária, após aprovação das Patrocinadoras e Instituidores dos Planos.

§ 5º. Caso as Patrocinadoras e Instituidores escolhidos, referidos no Inciso I deste Artigo, optem por não ocupar a representatividade prevista, estes serão substituídos pela referida ordem preferencial decrescente.

§ 6º. A recondução ou encerramento do mandato dos Conselheiros, bem como a posse de seus respectivos substitutos, dar-se-á no mês de outubro.

§ 7º. Caso algum Conselheiro não complete o mandato, este será substituído até o prazo final do seu mandato, sendo o substituto indicado pelo mesmo critério do *caput* e parágrafos acima.

§ 8º. Poderão integrar o Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do *caput*, participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:

- I. ser participante ativo ou assistido de um dos planos administrados pelo MAIS FUTURO, e maior de 18 (dezoito) anos de idade;**
- II. ter formação de nível superior;**

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

- III. **ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;**
- IV. **obter a certificação profissional necessária ao exercício da função, nos termos da legislação vigente;**
- V. **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;**
- VI. **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.**

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar **as contas da Entidade, na periodicidade prevista na legislação;**
- II. Emitir parecer sobre o Balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- IV. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- V. Sugerir medidas saneadoras, quando constatadas irregularidades;
- VI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis para o desempenho de suas funções;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base o Balanço, o inventário da carteira de ações, os títulos e as contas da Diretoria Executiva;

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **2 (duas)** vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, e as suas deliberações serão aprovadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio de atas.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação, a expensas do **MAIS FUTURO**, de assessoramento de perito contador ou firma especializada de sua escolha, dentro dos limites orçamentários existentes e desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 33. As Patrocinadoras, Participantes e Assistidos são responsáveis pelas contribuições normais e extraordinárias, fixadas nos respectivos planos de custeio, destinadas à cobertura dos Benefícios do Plano a que tiverem aderido e, na forma que se definir em Regulamento e Convênios de Adesão, pelas despesas administrativas do **MAIS FUTURO**.

Art. 34. O patrimônio dos respectivos planos será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

- a) Dotações, doações, dações em pagamento, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- b) Contribuições regulamentares e extraordinárias das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
- c) Rendas produzidas pelos bens;
- d) Receitas de aplicação do patrimônio;
- e) Taxa de inscrição e aportes iniciais de Participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos Planos do **MAIS FUTURO**; e
- f) Outras rendas eventuais, inclusive contribuições vertidas por empregadores não patrocinadores, em face de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

Art. 35. O Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade será autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, não se confundido com o patrimônio dos Planos de que trata o Artigo anterior e será constituído de:

- a) Receitas decorrentes da administração e execução de Planos Previdenciários;
- b) Taxas de administração, contribuições regulamentares e extraordinárias devidas, nos termos dos respectivos Regulamento e Convênios de Adesão, pelas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
- c) Dotações, doações, dações em pagamento, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- d) Receitas produzidas pela aplicação dos bens patrimoniais; e
- e) Outras rendas eventuais.

§ 1º. O patrimônio de que trata este Artigo destinar-se-á à cobertura das despesas administrativas e operacionais, assim considerados os gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, equipamentos, materiais de expediente e tudo o mais que se faça necessário à operacionalização dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pelo **MAIS FUTURO**.

§ 2º. As despesas de que trata o parágrafo anterior, nos termos que forem fixadas nos respectivos Planos de Benefícios, não poderão exceder os limites estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 36. A administração financeira do **MAIS FUTURO** far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, incluindo

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO**

neste o Plano de Investimentos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do **MAIS FUTURO**.

Art. 37. A administração dos recursos patrimoniais do Fundo poderá ser realizada pelo **MAIS FUTURO** ou por administrador contratado para este fim, dentro de parâmetros de mercado e das modalidades previstas na legislação, em consonância com os objetivos de rentabilidade, segurança e liquidez inerentes à atividade previdenciária, respeitando-se as diretrizes e limites da Política de Investimentos.

Art. 38. As aplicações, pela Entidade, do patrimônio vinculado aos Planos que administra, deverão se dar de forma a preservar:

- a) A segurança dos investimentos;
- b) A rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários;
- c) A regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 39. As operações entre o **MAIS FUTURO** e as Patrocinadoras ou Instituidores que vierem a ser realizadas deverão se revestir de procedimentos formais amplamente justificados, dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação, e desde que em sintonia com o objetivo de preservar os interesses dos Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO XI

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 40. O regime contábil-financeiro do **MAIS FUTURO** ajustar-se-á ao disposto na legislação específica e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e seus resultados apurados de forma segregada, por Plano de Benefícios, e Geral, consolidando todos os Planos de Benefícios.

Art. 41. O **MAIS FUTURO** manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela auditoria externa, quando for o caso, para informar a terceiros.

Art. 42. Para compatibilizar e consolidar as informações das demonstrações financeiras da Entidade será adotado, para a contabilização das operações, a moeda nacional brasileira.

Art. 43. O exercício financeiro do **MAIS FUTURO** encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado de cada exercício, assim como as Demonstrações Contábeis Complementares, acompanhadas do Relatório Anual, serão elaboradas, obrigatoriamente, para serem apresentadas no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

Art. 45. O **MAIS FUTURO** elaborará balancetes mensais e os **disponibilizará ao Conselho Fiscal, em área restrita do site da Entidade.**

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO**

Art. 46. O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado, em cada exercício, serão submetidos ao exame de auditores independentes, indicados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47. O **MAIS FUTURO** terá assistência técnico-atuarial permanente, prestada por entidade ou profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Esta assistência consistirá na avaliação periódica dos Planos Previdenciários, na adequação dos Planos de Custeio e na elaboração de cálculos para constituição de reservas.

Art. 48. Para garantia de todas as suas obrigações, o **MAIS FUTURO** constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pela autoridade governamental competente, além das reservas e fundos determinados em lei.

Art. 49. Alterações na legislação que impactarem no custeio ou na concessão de benefícios do **MAIS FUTURO** gerarão a imediata revisão dos dispositivos Estatutários e ou Regulamentares pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O **MAIS FUTURO** administra Planos Previdenciários que, em função de sua natureza e modelagem, estabelecidas nos Regulamentos, estão sujeitos a variações na contribuição das Patrocinadoras, dos Participantes ou Assistidos, bem como na expectativa de benefícios dos Participantes e Beneficiários, em função de aspectos atuariais - econométricos ou biométricos - ou financeiros, relativos à administração dos investimentos.

Parágrafo Único. Nos Convênios de Adesão e nas fichas de Pedido de Inscrição dos Participantes haverá menção explícita a este dispositivo estatutário.

Art. 51. É vedado ao **MAIS FUTURO** realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;**
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;**
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.**

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 52. O **MAIS FUTURO** regulamentará mediante atos dos órgãos competentes, as disposições deste Estatuto

FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 5ª ALTERAÇÃO

§ 1º. Os atos regulamentares, quando exigidos, serão submetidos à apreciação e aprovação das Patrocinadoras ou Instituidores e, posteriormente, encaminhados à autoridade governamental competente.

§ 2º. As alterações do Estatuto e dos Regulamentos do **MAIS FUTURO** não poderão revogar, tornar ineficazes ou acrescentar as obrigações assumidas por qualquer Patrocinadora ou Instituidor no respectivo Convênio de Adesão, exceto se com a concordância expressa das respectivas Patrocinadoras e Instituidores ou se decorrente de alterações na legislação que exijam revisão das obrigações assumidas.

Art. 53. Nos termos que se dispuser em Regulamento, é assegurado aos Participantes e Assistidos vinculados ao **MAIS FUTURO**, o direito de recorrer, formalmente, ao Conselho Deliberativo, quando se sentirem prejudicados em seu relacionamento com a Entidade.

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.